



ABRADEE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

Audiência Pública na CME/CD

O futuro da distribuição de energia elétrica no contexto de abertura do mercado livre, de inserção de recursos energéticos distribuídos e de novas demandas dos consumidores

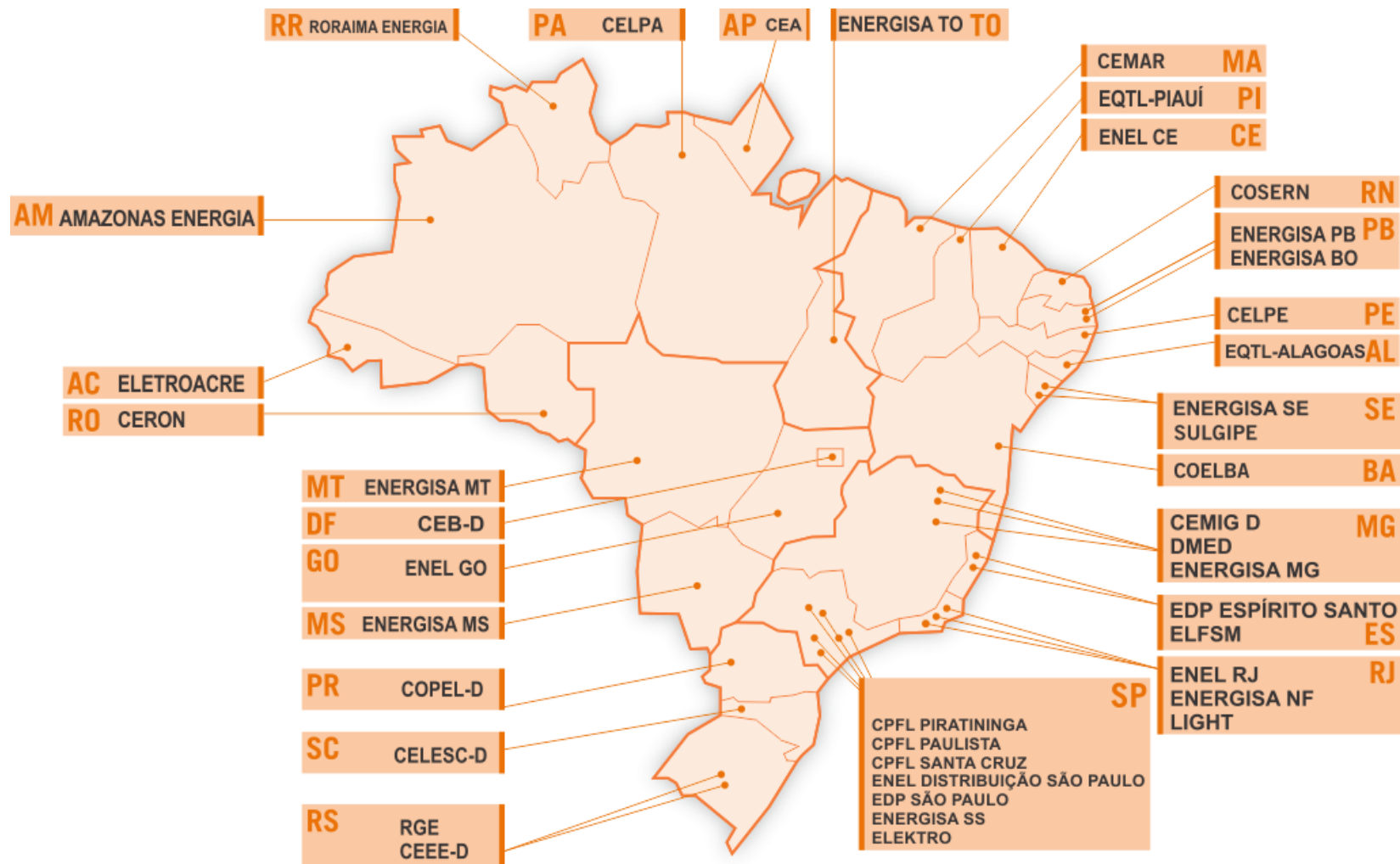
Marcos Madureira - Presidente

Brasília – 03 de setembro de 2019

Segmento de Distribuição de Energia Elétrica

- Transportador por sistemas de distribuição de energia elétrica
- Comercializador de energia elétrica no ambiente regulado
- Arrecadador de encargos setoriais e tributários

ABRADEE: 41 distribuidoras (99,6 % do mercado)



Nossos Valores

Elevados padrões éticos
Sustentabilidade do negócio das Associadas
Serviços de qualidade para os clientes
Desenvolvimento do país

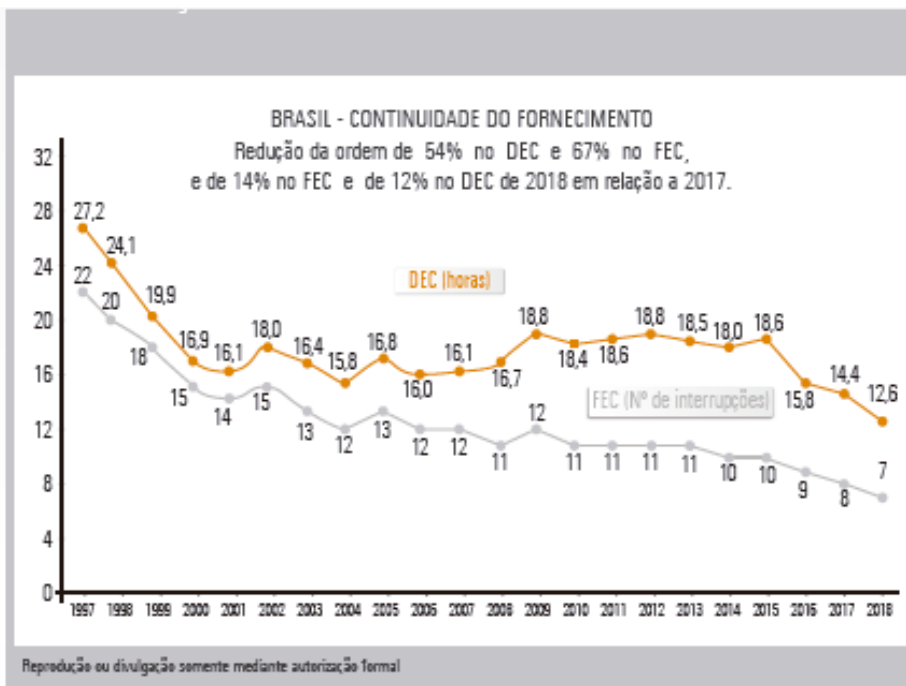
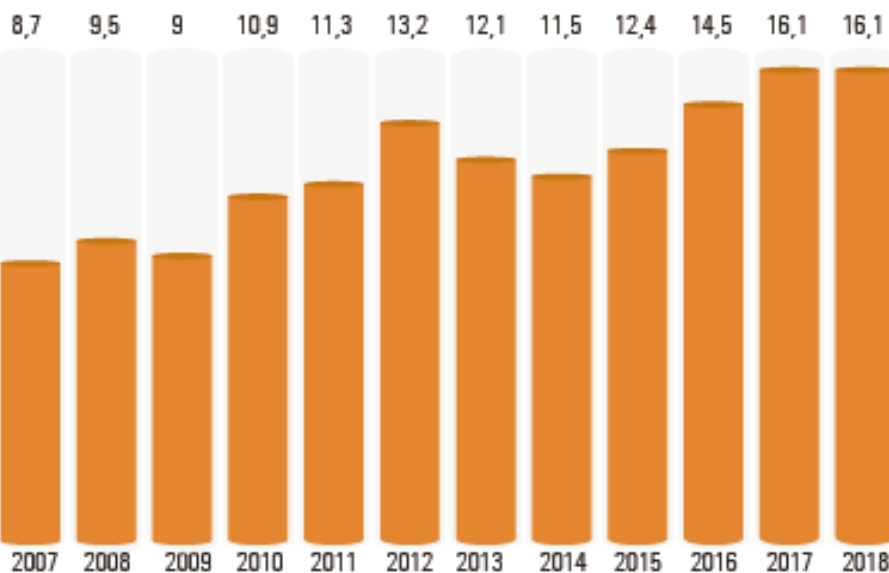
Nossa missão

Contribuir para o desenvolvimento do país por meio de um segmento de distribuição sustentável, eficiente e com oferta de serviços de qualidade reconhecida pelos clientes.

Investimentos e melhoria da qualidade do serviço prestado

Investimento em Distribuição de Energia Elétrica

Investimento (moeda corrente) | R\$ Bilhões

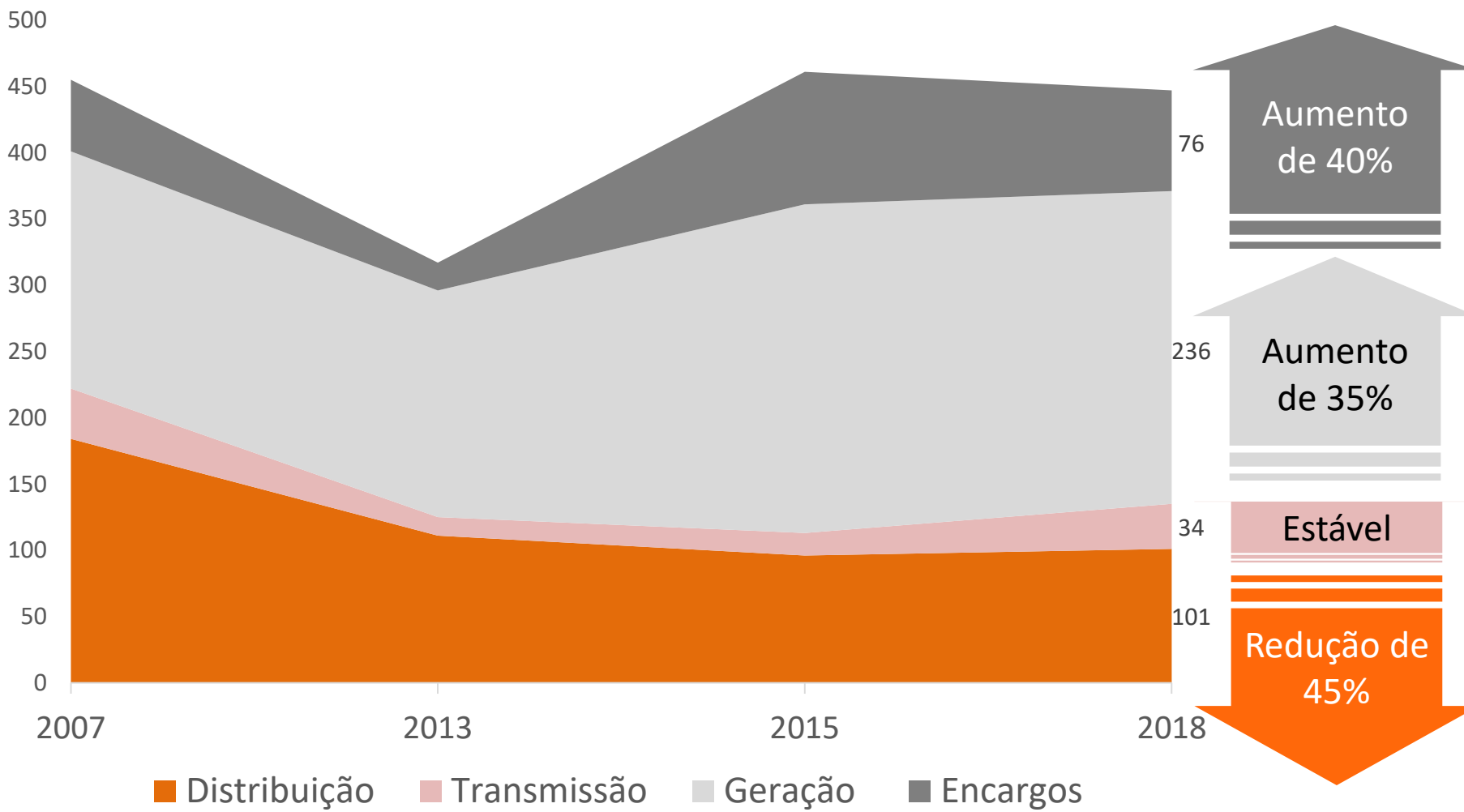


Fonte: ANEEL (extraído em 06.05.2019; a partir de 2006 COM EXPURGO de dia crítico e de situação de emergência)

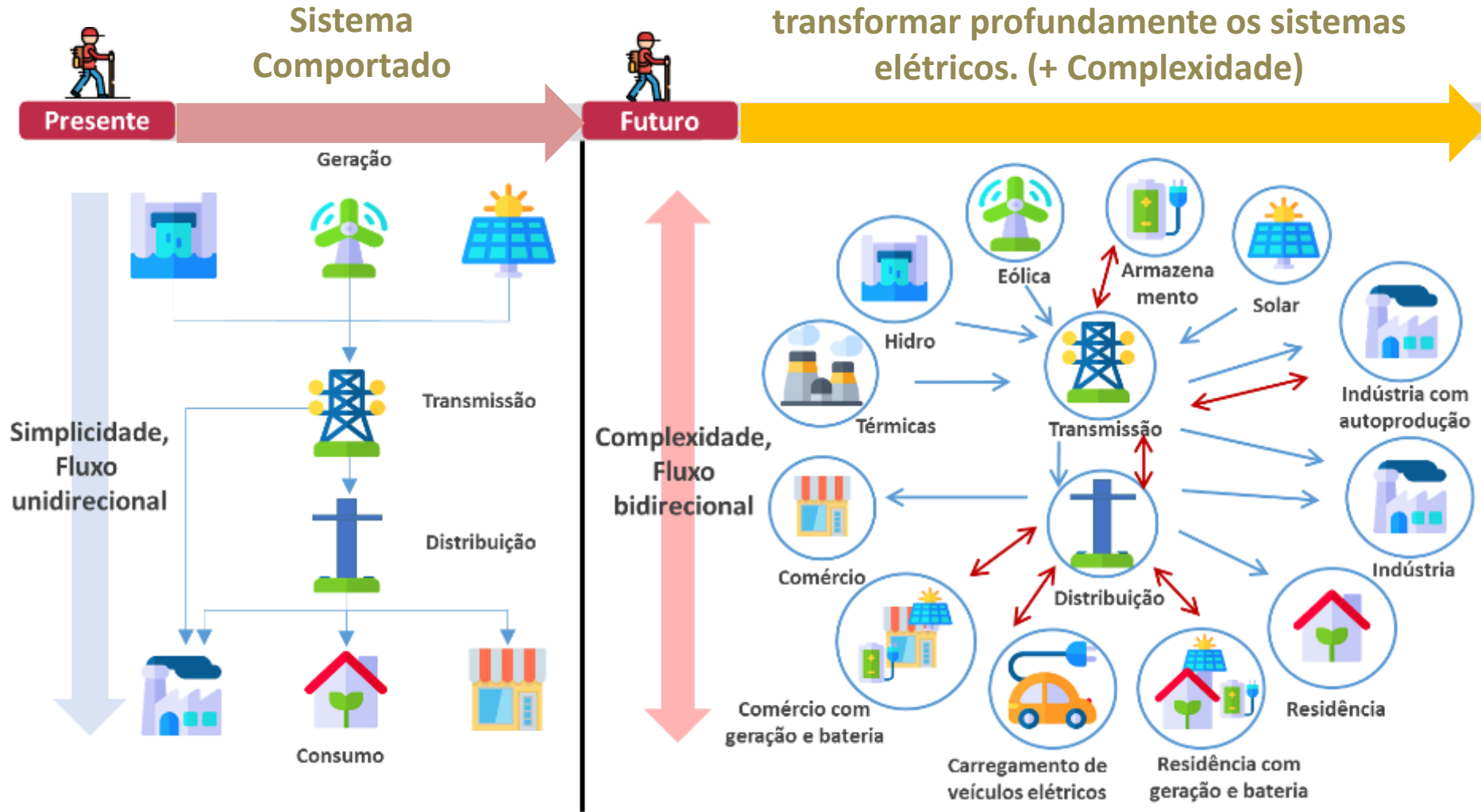


Contribuição para a Modicidade Tarifária

Tarifa média sem tributos (R\$/MWh moeda constante)



Elevado potencial disruptivo, capaz de transformar profundamente os sistemas elétricos. (+ Complexidade)



Etapas para abertura sustentável do mercado livre de energia, num contexto de forte inserção de recursos energéticos distribuídos

1ª Segurança de suprimento, expansão da oferta e financiamento

Confiabilidade é bem público e deve ser paga por todos beneficiados
(mercado livre e regulado)

Dar tratamento justo aos contratos legados e ao lastro de energia existente de elevada qualidade



2ª Políticas públicas para fontes alternativas em ambiente de mercado

Fontes renováveis, sim!
Subsídios renováveis, não

Garantir a remuneração pelos serviços prestados pelas redes elétricas.
Afastar os subsídios, que oneram as tarifas dos consumidores e que já cumpriram sua missão!



3ª Acesso e dinamização do uso e dos recursos das redes elétricas

Poder Concedente mais ativo no “pensar” o segmento de Distribuição

Focar qualidade do serviço e estimular a inovação no segmento de redes de forma profícua: *permitir que a riqueza gerada da inovação dê retorno aos investimentos*



4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores

Retomar o cronograma de forma segura, cadenciada e livre de subsídios

Viabilizar o Supridor de Última Instância e revisitar a forma de arrecadação de encargos setoriais nesse ambiente



Estimativa das distorções no custo de oportunidade da energia entre os ambientes de comercialização em função dos custos dos lastros de maior qualidade e dos subsídios tarifários

| Rubricas | Componente | ACR | | ACL | |
|---|---|--------|--------|-------|----------|
| | | Normal | MMGD | Livre | Especial |
| Geração de Energia | Centrais Térmicas, Nucleares e Itaipu | ● 1 | ○ 0 | ○ 0 | ○ 0 |
| | Renováveis convencionais (Hídricas) | ● 1 | ○ 0 | ● 1 | ○ 0 |
| | Renováveis alternativas (Eólicas, Solar etc) | ● 1 | ○ 0 | ○ 0 | ● 1 |
| | "Conta ACR" (empréstimo do sobrecusto de energia de 2014) | ● 1 | ○ 0 | ○ 0 | ○ 0 |
| | ESS etc | ● 1 | ○ 0 | ● 1 | ● 1 |
| Redes Elétricas | Transmissão | ● 1 | ○ 0 | ● 1 | ◐ 0,5 |
| | Distribuição | ● 1 | ◐ 0,25 | ● 1 | ◐ 0,5 |
| Encargos Setoriais | CDE | ● 1 | ○ 0 | ● 1 | ◐ 0,5 |
| Distorções no custo de oportunidade da energia | | ● | ○ | ◐ | ◐ |

Ou seja, no ACL há um alívio de alocação de custos da ordem $\frac{1}{4}$ em relação ao ACR. No ACL-Especial, o alívio se aproxima de 50%, haja vista os descontos tarifários.

Em 2018, os custos dos CCEAR-D (despacho termoelétrico), Itaipu e Angra pressionaram em 25% o custo médio da compra de energia do mercado regulado!

Caso esses contratos fiquem exclusivamente no ACR, num cenário de futura liberação de mercado, o impacto poderá chegar a majoração de 50%

Art. 5º A Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 3º-C. O Poder Concedente poderá realizar, diretamente ou indiretamente, licitação para contratação de lastro de geração necessário ao atendimento do consumo de energia elétrica.

...

§ 3º Os custos da contratação, representação e gestão da centralizadora de contratos serão pagos por meio encargo tarifário cobrado na proporção do consumo de energia elétrica, conforme regulamento.

§ 4º O regulamento de que trata o § 3º deverá prever:

I - regra para redução da base de cálculo do encargo em função de contratos de compra de energia assinados até 30 (trinta) meses após a entrada em vigor deste parágrafo.

II – o lastro existente e pertencente ao ambiente de contratação regulada, mediante quantificação e qualificação dada nos termos § 5º do Art. 3º, será considerado como crédito deste ambiente e abatido da cobrança do encargo de que trata o caput, conforme regulamentação;

Etapas para abertura sustentável do mercado livre de energia, num contexto de forte inserção de recursos energéticos distribuídos

1ª Segurança de suprimento, expansão da oferta e financiamento

Confiabilidade é bem público e deve ser paga por todos beneficiados
(mercado livre e regulado)

Dar tratamento justo aos contratos legados e ao lastro de energia existente de elevada qualidade



2ª Políticas públicas para fontes alternativas em ambiente de mercado

Fontes renováveis, sim!
Subsídios renováveis, não

Garantir a remuneração pelos serviços prestados pelas redes elétricas.
Afastar os subsídios, que oneram as tarifas dos consumidores e que já cumpriram sua missão!



3ª Acesso e dinamização do uso e dos recursos das redes elétricas

Poder Concedente mais ativo no “pensar” o segmento de Distribuição

Focar qualidade do serviço e estimular a inovação no segmento de redes de forma profícua: *permitir que a riqueza gerada da inovação dê retorno aos investimentos*



4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores

Retomar o cronograma de forma segura, cadenciada e livre de subsídios

Viabilizar o Supridor de Última Instância e revisitar a forma de arrecadação de encargos setoriais nesse ambiente



Art. 2º A Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.3º Além das atribuições ... compete à ANEEL:

...

§ 10. Até 60 (sessenta) meses para consumidores existentes e até 3 (três) meses para consumidores novos após a entrada em vigor deste parágrafo, a tarifa pelo uso da rede de distribuição e transmissão ~~para os consumidores de~~ a geração própria de qualquer porte independente da tensão de fornecimento, não poderá ser cobrada em Reais por unidade de energia elétrica consumida.

Etapas para abertura sustentável do mercado livre de energia, num contexto de forte inserção de recursos energéticos distribuídos

1ª Segurança de suprimento, expansão da oferta e financiamento

Confiabilidade é bem público e deve ser paga por todos beneficiados
(mercado livre e regulado)

Dar tratamento justo aos contratos legados e ao lastro de energia existente de elevada qualidade



2ª Políticas públicas para fontes alternativas em ambiente de mercado

Fontes renováveis, sim!
Subsídios renováveis, não

Garantir a remuneração pelos serviços prestados pelas redes elétricas.
Afastar os subsídios, que oneram as tarifas dos consumidores e que já cumpriram sua missão!



3ª Acesso e dinamização do uso e dos recursos das redes elétricas

Poder Concedente mais ativo no “pensar” o segmento de Distribuição

Focar qualidade do serviço e estimular a inovação no segmento de redes de forma profícua: *permitir que a riqueza gerada da inovação dê retorno aos investimentos*



4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores

Retomar o cronograma de forma segura, cadenciada e livre de subsídios

Viabilizar o Supridor de Última Instância e revisitar a forma de arrecadação de encargos setoriais nesse ambiente



A **Lei 9.074**, de 07 de junho de 1995, passa a vigorar com a seguinte inclusão:

“Art. 4 As concessões, permissões e autorizações de exploração de serviços e instalações de energia elétrica e de aproveitamento energético dos cursos de água serão contratadas, prorrogadas ou outorgadas nos termos desta e da Lei no 8.987, e das demais.

§ 14º A prorrogação das concessões de distribuição de energia elétrica não será onerosa, desde que o atual concessionário aceite condições equivalentes às regulamentadas pelo Art 7º da Lei 12.783/13.”

A **Lei nº 8.987**, de 13 de fevereiro de 1995, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11º No atendimento às peculiaridades de cada serviço público, poderá o poder concedente prever, em favor da concessionária, no edital de licitação, a possibilidade de outras fontes provenientes de receitas alternativas, complementares, acessórias ou de projetos associados, com ou sem exclusividade, com vistas a favorecer a modicidade das tarifas,....”

§1º (antigo parágrafo único)...

§2º No caso dos serviços públicos de energia elétrica, as fontes de receitas previstas neste artigo que sejam oriundas de novos arranjos tecnológicos ou novos serviços aos usuários com atributos de inovação terão um período de dez anos, contados a partir de seus registros contábeis, para iniciar efeitos à modicidade tarifária.”

Etapas para abertura sustentável do mercado livre de energia, num contexto de forte inserção de recursos energéticos distribuídos

1ª Segurança de suprimento, expansão da oferta e financiamento

Confiabilidade é bem público e deve ser paga por todos beneficiados
(mercado livre e regulado)

Dar tratamento justo aos contratos legados e ao lastro de energia existente de elevada qualidade



2ª Políticas públicas para fontes alternativas em ambiente de mercado

Fontes renováveis, sim!
Subsídios renováveis, não

Garantir a remuneração pelos serviços prestados pelas redes elétricas.
Afastar os subsídios, que oneram as tarifas dos consumidores e que já cumpriram sua missão!



3ª Acesso e dinamização do uso e dos recursos das redes elétricas

Poder Concedente mais ativo no “pensar” o segmento de Distribuição

Focar qualidade do serviço e estimular a inovação no segmento de redes de forma profícua: *permitir que a riqueza gerada da inovação dê retorno aos investimentos*



4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores

Retomar o cronograma de forma segura, cadenciada e livre de subsídios

Viabilizar o Supridor de Última Instância e revisitar a forma de arrecadação de encargos setoriais nesse ambiente



4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores (1/2)



Art. 1º A Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 16. É de livre escolha dos consumidores, cuja carga seja igual ou maior que 3.000 kW, atendidos em qualquer nível de tensão, o fornecedor com quem contratará sua compra de energia elétrica.

§ 6º Em até 54 (cinquenta e quatro) meses da entrada em vigor deste parágrafo, o Poder Executivo deverá apresentar plano para extinção integral do requisito mínimo de carga para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV, que deverá conter, pelo menos:

...

IV – definição das condições econômicas e financeiras para a viabilidade e a sustentabilidade da atividade de suprimento de última instância.

§ 7º Após 114 (cento e quatorze) meses da entrada em vigor deste parágrafo, não se aplica o requisito mínimo de carga de que trata o caput para consumidores atendidos em tensão inferior a 2,3 kV, observado condicionada a regulamentação das medidas ~~o plano de que trata~~ do § 6º.

4ª Mercado livre com responsabilidade ao atendimento de todos os consumidores (2/2)

Art. 4º A Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art.13. Fica criada a Conta de Desenvolvimento Energético - CDE visando ao desenvolvimento energético dos Estados, além dos seguintes objetivos:

...

§ 1º Os recursos da CDE serão provenientes:

I – das quotas anuais pagas por todos os agentes que comercializem energia com consumidor final, mediante encargo tarifário incluído nas tarifas de uso dos sistemas de transmissão ou de distribuição ~~ou~~ e cobrado diretamente dos consumidores livres pela CCEE, conforme regulação da ANEEL;



ABRADEE

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA

SCN Quadra 02 Bloco D Torre A
Sala 1101 – Edifício Lybert Mall
70.712-903 Brasília DF Brasil
Tel.: 55 61 3326-1312
Fax.: 55 61 3031-9327
abradee@abradee.org.br